



ELSA MARVANEJO DA COSTA
CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Os elementos de reduzido valor

Em termos fiscais existe a possibilidade de considerar como gasto no mesmo período da aquisição o custo de elementos do activo sujeitos a depreciação, cujo valor unitário não ultrapasse os 1000,00 euros, os vulgarmente denominados elementos de reduzido valor.

Mas será que na prática esta regra funciona? Será que o princípio de não intromissão da fiscalidade na contabilidade tem aqui aplicabilidade? A resposta é não. Vejamos a seguinte análise:

Do ponto de vista contabilístico, perante a aquisição de determinado elemento tangível devemos analisar, face à normalização contabilística vigente, se o mesmo se consubstancia num gasto do período ou se se trata de um activo. Em regra, os gastos originam uma diminuição nos benefícios económicos no período, seja na forma de depreciação de activos, seja na ocorrência de passivos, que no limite resultem em diminuições do capital próprio.

Por sua vez, activos são elementos dos

único período.

Em termos fiscais, estamos efectivamente perante um elemento de reduzido valor, pois é um item sujeito a depreciação e o seu valor de aquisição não ultrapassa a quantia de 1000,00 euros. No entanto, temos que atender às regras gerais previstas no diploma que regulamenta as depreciações e amortizações.

Uma das condições gerais de aceitação do gasto com depreciações é que as mesmas sejam contabilizadas como gasto no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores. É precisamente no cumprimento desta condição que reside o problema dos elementos de reduzido valor.

Assim, tratando-se de um elemento do activo fixo tangível, ele deverá ser depreciado em tantos períodos quantos seja expectável a sua utilidade, circunstância que nos remete para a contabilização em gastos durante vários períodos. Portanto, no ano de aquisição deste item, o valor da depreciação não pode ocorrer na sua totalidade num único período (nem estamos perante um caso que possa ter sido contabilizado como gastos em períodos anteriores).

No exemplo referido a dedução fiscal do item será de acordo com a sua depreciação, ou seja, irá verificar-se em vários anos.

Em suma, esta regra fiscal relativa a elementos de reduzido valor, na prática, não tem qualquer aplicabilidade. Pois ou a entidade conclui que o item adquirido não deve ser capitalizado, registando o seu valor de aquisição como gasto do período (mas não como depreciação), ou, concluindo pela sua classificação como activo fixo tangível então o gasto (depreciação) daqui resultante deverá atender à vida útil do bem. Nem numa situação nem outra se verifica a aplicação da regra fiscal em análise.

Na prática, a fiscalidade intromete-se na contabilidade pois condiciona a aceitação fiscal do gasto à sua contabilização como tal nesse período, indo esta imposição contra os procedimentos contabilísticos previstos que remetem para o registo do gasto de acordo com a sua vida útil.

Eventualmente, o pleno funcionamento desta regra fiscal carece da dispensa, ou excepção à obrigatoriedade de registo como gasto no período de aquisição. Esperemos que, numa futura revisão da legislação fiscal aplicável, o legislador acautele esta situação. Até lá, o correcto tratamento contabilístico das operações não permite aos sujeitos passivos a utilização desta regra fiscal, posição já vertida em informação vinculativa emitida pela Administração Tributária.

Em regra, os gastos originam uma diminuição nos benefícios económicos no período

quais se esperam benefícios económicos futuros, que são resultado de uma acção passada da entidade e alvo do seu controlo.

Activos fixos tangíveis são elementos tangíveis detidos para uso, durante mais do que um período, na actividade produtiva (na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento ou para fins administrativos).

A compra de uma calculadora para fins administrativos, no montante de 900,00 euros, configura um gasto do período ou um activo fixo tangível?

Admitindo que os fins a que se destina não se esgotam num único exercício, pois é expectável, de acordo com as características do aparelho e pela utilidade que irá ter na esfera da empresa, um período de utilização superior a um ano, então, este elemento deverá ser capitalizado.

Se, numa análise contabilística, concluirmos pela classificação do item como activo fixo tangível, então, o mesmo deverá ser objecto de depreciações atendendo à sua vida útil. O reconhecimento do gasto resultante da depreciação do activo vai verificar-se em vários períodos, não se esgota num